



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ

Ao Eminentíssimo Presidente da P.:A.:L.:
DD V.:M.:D.: Renato de Souza Marques Craveiro

Parecer CLJ nº 008/2025

Objeto: Prancha nº 229/2025 (Protocolo nº 235), e Prancha nº 239/2025 (Protocolo nº 245), ambas da lavra do Sereníssimo Grão-Mestre Fernando Fernandes, e que tratam da proposta do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Grande Oriente Paulista para o Exercício Financeiro de 2026.

S.: F.: U.:

Em cumprimento ao estabelecido nos Art. 48 da Resolução nº 9/2023 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista – RI/PAL), os membros da Comissão de Legalidade e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do objeto em epígrafe.

Tratam-se de pranchas enviadas pelo Sereníssimo Grão-Mestre, onde a primeira apresenta a proposta do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Grande Oriente Paulista para o Exercício Financeiro de 2025, e a segunda busca retificar a redação do inciso XII do Art. 2º do Projeto.

Desta forma, por se tratarem de pranchas com a mesma finalidade, ou seja, apresentar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e em atenção ao princípio da economia processual, serão analisadas em conjunto por esta Comissão.

Referida proposta visa cumprir requisito do orçamento do Grande Oriente Paulista, e é de responsabilidade do Grão-Mestre seu encaminhamento até o dia 1º de março do ano corrente a esta Casa de Leis para análise e apreciação, cuja votação pela Poderosa Assembleia Legislativa deverá ocorrer até a sessão ordinária do mês de maio do referido ano.

Desta forma, estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência, formalidade e tempestividade do projeto, sendo certo que ele preenche os requisitos para sua apresentação, e não se encontra em desacordo com qualquer outro ditame de nosso ordenamento jurídico vigente

Assim, sem adentrar no seu mérito, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, bem como sem adentrar em questões contábeis e técnicas, as quais serão examinadas em parecer de competência da digníssima Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa, **esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o projeto de lei em apreço preenche os requisitos legais para sua apresentação.**



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da ConfederacionMasónica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, Oriente de São Paulo, aos 7 de maio de 2025
da E.: V:..

GIULIANO DÉL TREGIO ESTEVES
Venerável Mestre Deputado
Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO
Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

EDER PUCCI
Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

CARLOS MELCIORI FERREIRA COUTO
Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça